

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA OCEÂNICA  
REGIMENTO

**I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Oceânica da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, tem por objetivos incentivar a pesquisa e os estudos técnico-científicos relacionados com ecossistemas costeiros e oceânicos formando recursos humanos na área de Engenharia Oceânica.

**Artigo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica é dirigido pela Coordenação de Curso de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica (CCPEO), na forma prevista no Regimento Geral da Universidade (RGU), no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e no Regimento Interno da Escola de Engenharia (EE).

**Artigo 3º** - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas são desenvolvidas pelo Corpo Docente do Curso, com a supervisão da CCPEO.

**Artigo 4º** - O Curso de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica da FURG tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão classificadas em linhas de pesquisa, que agrupam disciplinas, propiciando ao aluno adquirir uma formação ou aprimoramento dos seus conhecimentos sobre uma temática específica do curso.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 5º** - A CCPEO conta com um coordenador e um coordenador adjunto.

**Parágrafo 1º** - O coordenador e o coordenador adjunto da CCPEO serão eleitos conforme definido no RGU e no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 2º** - O processo de escolha do coordenador e do coordenador adjunto será o estabelecido pelo Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 3º** - A duração dos mandatos do coordenador e do coordenador adjunto será a definida no RGU.

**Parágrafo 4º** - No caso do impedimento simultâneo do coordenador e do coordenador adjunto, os mesmos serão substituídos de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da EE.

**Artigo 6º** - A CCPEO será assessorada por uma comissão constituída por quatro (4) representantes do corpo docente e um (1) representante do corpo discente do curso.

**Parágrafo 1º** - Os membros da comissão assessora serão eleitos conforme definido no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 2º** - A duração do mandato da comissão assessora será a definida no Regimento Interno da EE.

**Parágrafo 3º** - O processo de escolha dos representantes do corpo docente e do corpo discente será o estabelecido pelo Regimento Interno da EE.

**Artigo 7º** - A CCPEO se reunirá ordinariamente uma vez por mês com a comissão assessora e, extraordinariamente, sempre que houver convocação do coordenador ou solicitação da maioria simples dos membros da comissão assessora.

**Parágrafo único** - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos componentes da comissão assessora e sob a presidência do coordenador.

**Artigo 8º** - O coordenador e o coordenador adjunto terão as atribuições estabelecidas no RGU e no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 9º** - São atribuições da CCPEO além das estabelecidas no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade:

- a) aprovar modificações no regimento do curso, exigindo-se para aprovação o *quórum* mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Coordenação e Comissão Assessora somados, com posterior submissão aos órgãos competentes da FURG;
- b) estabelecer o número de vagas para a admissão de novos candidatos;
- c) propor critérios para o processo de seleção de candidatos;
- d) avaliar os pedidos de revisão de conceitos de disciplinas;
- e) avaliar os pedidos de mudança de orientação.

**Artigo 10** - São atribuições do coordenador da CCPEO, além das estabelecidas no RGU e no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade:

- a) homologar o resultado do processo de seleção de novos candidatos;
- b) homologar o resultado das defesas de dissertações de mestrado;
- c) deliberar sobre os casos não considerados no regimento do curso.
- d) promover a divulgação do curso.

### III - DOS DOCENTES

**Artigo 11** - Os Docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica deverão possuir o título de Doutor.

**Parágrafo 1º** - Em casos especiais, a juízo da coordenação do Programa e mediante aprovação do COEPEA, o título de Doutor poderá ser dispensado para docentes de alta qualificação, experiência e produção científica relevante.

**Parágrafo 2º** - Caberá à coordenação do Programa, definir critérios para que os docentes exerçam a atividade de orientação.

**Artigo 12** - São atribuições do orientador aquelas estabelecidas no Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 13** – Para permanecer no Programa os docentes deverão cumprir norma específica para credenciamento e descredenciamento do Programa.

**Artigo 14** – Os docentes do Programa tem a obrigatoriedade de prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

### IV – DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES

**Artigo 15** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica dar-se-á mediante processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção, segundo as normas estabelecidas pelo RGU e pelo Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Artigo 16** - Poderão inscrever-se candidatos com graduação em curso de nível superior com duração plena, nas áreas de Engenharia e Ciências Exatas e da Terra e outros que, a critério da CCPEO, tenham formação compatível com as áreas de concentração do curso.

**Artigo 17** - A análise da documentação enviada pelos candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, constituída de membros designados pela CCPEO, obedecido o Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Os critérios de seleção dos candidatos serão estabelecidos pela Comissão de Seleção e homologados pelo Coordenador de Curso.

**Artigo 18** - Os candidatos selecionados serão admitidos no Programa, de acordo com o número de vagas estabelecido pela CCPEO.

## **V – DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 19** - O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica é constituído pelos alunos aprovados no processo de seleção, regularmente matriculados em disciplinas do curso ou inscritos em trabalho de dissertação.

**Parágrafo único** - Deixará de fazer parte do Corpo Discente o aluno que concluir o curso, solicitar trancamento total, solicitar desligamento do curso ou for desligado por desempenho insuficiente.

**Artigo 20** - Somente os alunos com dedicação integral ao curso e que não tenham reprovações poderão receber bolsas de estudos, seguindo as normas das agências de fomento.

**Artigo 21** - Poderão ser aceitos alunos especiais de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Geral para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e pela CCPEO.

**Parágrafo único** – Para passar a ser aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se ao processo de seleção do Programa.

## **VI – DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 22** - Os candidatos admitidos serão matriculados por disciplinas, em cada período letivo.

**Artigo 23** - A CCPEO indicará um docente que, durante o primeiro período letivo do discente, acompanhará e aconselhará o mesmo no que diz respeito ao processo de matrícula e ao plano de estudos.

**Artigo 24** - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica possuem regime semestral, sendo de caráter obrigatório ou eletivo, devendo contribuir para a formação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do curso.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se obrigatórias as disciplinas consideradas indispensáveis para uma formação básica em Engenharia Oceânica.

**Parágrafo 2º** - As disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas pelo menos uma vez por ano.

**Parágrafo 3º** - Consideram-se eletivas as disciplinas que contribuem para a formação complementar, abordando temas relacionados às linhas de pesquisa, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de dissertação.

**Artigo 25** - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Oceânica o aluno deverá obter um número mínimo de vinte e quatro (24) créditos (somados em disciplinas obrigatórias, eletivas ou em publicações) e:

- a) completar o curso em um prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses, podendo prorrogar o prazo por mais seis (6) meses mediante solicitação do aluno e orientador dentro dos prazos estabelecidos por este regimento e aprovação da CCPEO;
- b) apresentar média global igual ou superior ao conceito (B);
- c) Submeter artigo científico em periódico com corpo revisor e apresentar a publicação de um artigo completo em anais de congressos (oriundo do seu trabalho de dissertação) juntamente com seu orientador;
- d) demonstrar proficiência no idioma inglês;
- e) ser aprovado em defesa pública de dissertação de mestrado, na forma estabelecida por este Regimento.

**Parágrafo 1º** - Será atribuído um crédito para o equivalente a dezoito horas-aula.

**Parágrafo 2º** - A critério da CCPEO, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de especialização, até um máximo de seis créditos ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, até um máximo de doze.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de os créditos aceitos na forma do parágrafo 2º tiverem sido obtidos em outra instituição, eles darão direito a créditos, mas não serão computados na média global.

**Parágrafo 4º** - Serão atribuídos três (3) créditos aos alunos que obtiverem aprovação na disciplina de Projeto de Dissertação de mestrado.

**Parágrafo 5º** - Serão atribuídos dois (2) créditos aos alunos que obtiverem aprovação na disciplina de estágio de docência na graduação, observando que essa disciplina é obrigatória aos alunos bolsistas.

**Parágrafo 6º** - será atribuído um (1) crédito aos alunos que obtiverem aceite final para publicação em periódicos nos extratos B3, B4 e B5 (Qualis CAPES – Engenharias III) no tema de sua dissertação de mestrado.

**Parágrafo 7º** - serão atribuídos três (3) créditos aos alunos que obtiverem aceite final para publicação em periódicos nos extratos A1, A2, B1 e B2 (Qualis CAPES – Engenharias III) no tema de sua dissertação de mestrado.

**Parágrafo 8º** - o aluno poderá obter um total de até quatro (4) créditos em publicações de artigos em periódicos, considerando os Parágrafos 6º e 7º.

**Parágrafo 9º** - o aproveitamento dos créditos será válido apenas para um aluno por paper, sendo o crédito contabilizado ao aluno que aparecer primeiramente na ordem de autores do artigo.

**Parágrafo 10º** - A CCPEO deverá estabelecer normas sobre a forma como as alíneas (c) e (d) deverão ser cumpridas.

**Artigo 26-** O aproveitamento do aluno em cada disciplina será avaliado, a critério do docente, expressando o grau final por meio de conceito, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Desempenho	Valor
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
D	Insuficiente	0
E	Infrequente	0
I	Incompleto	-

**Parágrafo 1º** - Os conceitos A, B e C darão direito aos créditos da disciplina cursada.

**Parágrafo 2º** - Os conceitos D e E não darão direito aos créditos da disciplina cursada.

**Parágrafo 3º** - O conceito I deverá ser atribuído em caráter provisório e excepcional, quando o processo de avaliação não estiver concluído dentro do prazo legal, justificadamente. O conceito deverá ser substituído impreterivelmente até o início do semestre imediatamente posterior ao do oferecimento da disciplina.

**Artigo 27** – Ao integralizar os créditos a média será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, com resultado expresso até a segunda casa decimal.

**Parágrafo único** - O total de pontos obtidos é a soma dos produtos do número de créditos de cada disciplina pelo correspondente valor do conceito atribuído.

**Artigo 28** - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

- a) obtiver média inferior a dois ao integralizar os créditos, a cada semestre;
- b) for reprovado em duas ou mais disciplinas ao longo do curso;
- c) não apresentar ou reprovar em projeto de dissertação no prazo estabelecido por este regimento;
- d) não realizar a defesa da dissertação no prazo de vinte e quatro (24) meses, exceto quando solicitada prorrogação de defesa até o vigésimo segundo (22º) mês após seu ingresso no Programa;
- e) não defender a dissertação de mestrado no prazo máximo de trinta (30) meses.

**Artigo 29** – A disciplina de Projeto de Dissertação consiste em um exame de qualificação apresentado em sessão pública para uma banca examinadora local definida pelo orientador do projeto no prazo máximo de quatorze (14) meses após o ingresso do discente no curso. O aluno deve entregar aos membros da banca um documento com introdução, revisão bibliográfica, definição dos objetivos, metodologia a ser empregada, proposta para finalização da dissertação e cronograma de trabalho.

**Parágrafo único** – a banca examinadora deve ser composta pelo orientador e mais dois avaliadores, sendo um deles obrigatoriamente do PPGEQ.

**Artigo 30** – Alunos reingressantes no curso de mestrado deverão realizar novamente a disciplina de Projeto de Dissertação;

**Artigo 31** - Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Oceânica serão válidos enquanto o aluno permanecer matriculado no curso.

**Parágrafo único** – O aproveitamento de créditos previamente cursados deverá ser submetido à aprovação da CCPEO.

## VII – DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

**Artigo 32** - A defesa da dissertação, proposta pelo Orientador à CCPEO, é um ato público, constituído pela apresentação oral de trabalho escrito, pela arguição e avaliação pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** - O local, a data e a hora da defesa deverão ser divulgados publicamente no âmbito da Universidade.

**Parágrafo 2º** - A defesa pública deverá ser registrada em ata.

**Parágrafo 3º** - A CCPEO estabelecerá normas para a forma das fases de apresentação oral, arguição e avaliação.

**Parágrafo 4º** - Após a avaliação a Banca Examinadora considerará o aluno APROVADO ou REPROVADO.

**Parágrafo 5º** - As eventuais sugestões e alterações propostas pela Banca Examinadora, constantes na ata da defesa pública, deverão ser incorporadas à versão final da dissertação e entregues na secretaria do curso, no prazo máximo de trinta (30) dias.

**Artigo 33** - A Banca Examinadora deverá ser proposta pelo Orientador até quarenta (40) dias antes da data prevista para a defesa pública, de acordo com as normas estabelecidas pela CCPEO, sendo constituída por um mínimo de três (3) membros.

**Parágrafo 1º** - O Orientador e o Coorientador (se houver) são membros natos da Banca Examinadora cabendo ao Orientador a presidência da mesma.

**Parágrafo 2º** - Pelo menos um dos membros deve pertencer a outra instituição.

**Parágrafo 3º** - Pelo menos um dos membros, excluindo-se o Orientador e o Coorientador (se houver), deve pertencer ao Corpo Docente do PPGEIO.

## VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** - Os casos omissos serão julgados pela CCPEO.

**Artigo 35** - Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Escola de Engenharia, revogadas as disposições em contrário.